



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

PROJETO DE LEI N° 115 (2017) DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/11/2017

1º Secretário

Assegura o direito ao parto humanizado em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa Decreta** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Piauí.

Parágrafo único – O presente projeto está fundamentado na atual política de combate à mortalidade materna instituída pela Política Nacional de Humanização ao Parto e ao Nascimento, visando à melhoria da saúde materna para o fiel cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º – A presente Lei tem como finalidade:

I – não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

II – trabalhar as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade, e os princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência humanizada ao parto;

III – criar e implementar campanhas publicitárias, visto que os conceitos da humanização do parto devem estar presentes em todos os locais de assistência à gestante: nos hospitais públicos, privados, maternidades e casas de parto;

IV – garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 3º – São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I – a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou do parturiente, assim como do nascituro;

Av. Marechal Castelô Branco, 201/Cabral/Teresina (PI)/CEP 64000-810/Fone 86 3133-3022/Fax 86 3133-3183



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

II – a mínima interferência por parte do médico;

III - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IV – a oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

V – o fornecimento de informações à gestante ou parturiente, assim como, o pai ou acompanhante sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos;

VI – o direito de receber do estabelecimento de saúde, as declarações de nascimento e de óbito quando se tratar de nascimento com vida seguido de morte.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

II – a mínima e a preferência por parte do médico;

III – a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IV – a oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

V – o fornecimento de informações à gestante ou parturiente, assim como, o pai ou acompanhante sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos;

VI – o direito de receber do estabelecimento de saúde, as declarações de nascimento e de óbito quando se tratar de nascimento com vida seguido de morte.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

O parto humanizado permite que a gestante participe ativamente do momento do nascimento de seu filho, evitando a realização de procedimentos desnecessários. A gravidez é um momento único na vida da mulher, devendo ser tratada como tal por todos os profissionais da saúde. Infelizmente, muitas vezes, o nascimento acaba tornando-se uma experiência bastante traumática. Muitas mulheres relatam o desrespeito de diversas equipes médicas, que não dão atenção à mãe e cometem atos de agressão durante o parto, além disso, várias mulheres contam que tiveram seu corpo marcado por cicatrizes deixadas através de procedimentos, como a episiotomia – corte que se estende do ânus até a vagina para facilitar a saída da criança – não autorizada. Mediante tanta violência obstétrica, surgiu a filosofia do **parto humanizado**, que pretende diminuir sequelas físicas e psicológicas deixadas por profissionais que não respeitam o momento do nascimento.

Vale ressaltar que em um parto humanizado são realizadas **pouca ou nenhuma intervenção médica**, e estas acontecem com a permissão da mãe. Nesses casos, a mulher pode participar mais das decisões, ou seja, **ela é ouvida**. Como as intervenções médicas são diminuídas, é necessário que a mãe tenha consciência de que esse tipo de parto deverá ser realizado somente se a mulher e o bebê estiverem em um bom estado de saúde. É preciso sempre levar em consideração, o estado de saúde da gestante e da criança, sendo, portanto, fundamental a realização de um **pré-natal** com investigação minuciosa de todos os aspectos da gestação.

No parto humanizado, espera-se que a **natureza siga o seu fluxo natural**. A mulher pode optar, nesse momento, por um parto na água, de cocoras ou em qualquer outra posição que lhe seja mais confortável. Ela pode escolher também, com quem quer dividir esse momento, ou seja, ela sempre tem direito a um acompanhante. Além disso, no final do parto, a criança é colocada rapidamente junto à mãe para realizar a sua primeira amamentação. Durante um parto humanizado, algumas **condutas** podem ser tomadas para diminuir as dores das contrações e deixar o procedimento o mais natural possível. Dentre essas condutas, podemos citar, **o banho, a massagem e as técnicas de respiração**. É importante frisar que não é oferecido nenhum tipo de medicamento à gestante. No parto humanizado, é comum surgimento de uma nova figura: a **doula**. Esta não é uma parteira ou uma enfermeira, e sim, uma pessoa que dá suporte emocional para a gestante, além de auxiliá-la nas posições e indicar maneiras de aliviar as dores da contração. A doula faz que a gestante se sinta mais cuidada e confortada, deixando a experiência muito mais positiva. Além disso, ela atua ajudando o pai da criança e lida com o parto e a auxiliar a parceira nesse momento. Apesar de serem importantes, alguns hospitais e maternidades não permitem a entrada das doulas. Outra figura importante e essencial durante o parto humanizado é o **médico**, que deve ser escolhido com cuidado. É fundamental que a mulher conheça bem o obstetra para saber se ele consegue conduzir o parto da forma que a gestante deseja. A gestante deve se sentir bem ao lado do profissional, que por sua vez, deve fazê-la sentir-se segura.

Não há dúvidas de que o **parto humanizado** é o mais saudável para a mulher, uma vez que, sem a utilização de procedimentos cirúrgicos, medicamentos e anestesias, a recuperação ocorre de mais mais rápida. Além disso, a participação da mãe nas decisões faz com que a experiência do parto não seja vista como uma violação de seu corpo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

Rubem Martins
Av. Marechal-Castelo Branco, 201/Cabral/Teresina (PI)/CEP 64000-810/Fone 86 3133-3022/Fax 86 3133-3183
Dep. Estadual - PSB